Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.356/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 19.301.2014-80-TCE (Processos nºs 16.139.2012-10,

15.362.2011-40, 15.864.2012-10, 15.914.2012-70 e 16.140.2012-20

- Apensos)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da Decisão contida no Acórdão nº

8.800/2014, prolatado nos autos do Processo nº 16.139.2012-10-TCE (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Plácido de

Castro, exercício 2011)

RESPONSÁVEL: Senhor Paulo César da Silva

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Conhecimento. Parcial Provimento. Reformulação do Acórdão recorrido. Correção do valor da devolução aos cofres municipais e do item relativo à abertura de processo em separado.

Manutenção das demais disposições do Acórdão guerreado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, conhecer o Recurso de Reconsideração, por ser próprio e tempestivo, e, no mérito, dar-lhe **provimento parcial**, determinando a reformulação do Acordão nº 8.800/2014 para: 1) corrigir o valor da devolução aos cofres municipais, consignado na alínea "a" do item "1" para R\$ 9.111,52 (nove mil, cento e onze reais e cinquenta e dois centavos), corrigida monetariamente, referente à disponibilidade financeira transferida para o exercício seguinte sem comprovação (R\$ 8.358,14) e à realização de despesas sem finalidade pública (R\$ 753,38); 2) modificar o texto do item "2" para: "abrir processo em separado para apuração dos montantes porventura pagos a maior ao Secretários Municipais, multas e juros no atraso do pagamento dos encargos e verificação dos preços pagos na aquisição de bens e contratação de serviços sem licitação, para ressarcimento ao Erário em caso de superfaturamento"; e 3) manter por seus próprios fundamentos as demais disposições contidas no Acórdão nº 8.800/2014. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 19 de novembro de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTÔNIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br